

## **RECOMENDAÇÃO Nº 019, 9 DE JUNHO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata

Considerando o direito social à alimentação garantido no artigo 6º da constituição federal;

Considerando como parte do direito à educação o dever à alimentação escolar garantido no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Estado de conferir absoluta prioridade a crianças, adolescente e jovem, incluída o direito à alimentação, presentes no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º da lei 8069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a prevalência de excesso de peso na infância, entre 5 e 9 anos que triplicou nos últimos 35 anos, alterando de 9,8% em 1975 para 33,4% em 2009, segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE de 2008 e 2009. Essa mesma pesquisa também apresenta dados alterados em outras faixas etárias, entre 10 e 19 anos a prevalência de sobrepeso ou obesidade esta em 20,5% e aos maiores de 20 anos o índice cresce para 49%.

Considerando o Plano de Ação (2014-2019) para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) de 2014, referendado pelo Brasil, que prevê melhoria de ambientes de nutrição escolar como uma de suas estratégias.

Considerando as metas contidas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) 2016-2019 de deter o crescimento da obesidade na população adulta até 2019, por meio de políticas intersetoriais de saúde e segurança alimentar e nutricional; reduzir o consumo regular de refrigerante e suco artificial em pelo menos 30% na população adulta, até 2019; e ampliar em no mínimo de 17,8% o percentual de adultos que consomem frutas e hortaliças regularmente até 2019.

Considerando a Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade: recomendações para estados e municípios de 2014, que tem como eixos de ação, entre outros, a promoção de modos de vida saudáveis em ambientes específicos estimulando as escolas e cantineiros a transformarem as cantinas das escolas privadas em cantinas saudáveis e a regulação e controle da qualidade e inocuidade de alimentos.

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, que tem como metas reduzir a prevalência de obesidade em crianças, adolescentes e adultos, e como ações do eixo de alimentação saudável, entre outras, a promoção de ações de alimentação saudável no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Considerando “Relatório pelo Fim da Obesidade Infantil” (Ending Childhood Obesity) da Organização Mundial da Saúde de 2016 que apresenta aos governos nacionais recomendações para prevenção e combate à obesidade infantil, como promoção de ambientes escolares saudáveis.

Considerando o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) que orienta que seja promovido o consumo de alimentos in natura e sejam evitados alimentos ultraprocessados como biscoitos recheados, salgadinhos “de pacote”, refrigerantes e macarrão “instantâneo” por terem composição nutricional desbalanceada, favorecerem o consumo excessivo de calorias e impactarem negativamente a cultura, a vida social e o ambiente.

Considerando o Manual das Cantinas Escolares Saudáveis do Ministério da Saúde de 2010 que traz orientações para transformação de cantinas escolares em locais para a promoção da alimentação saudável;

Considerando o Compromisso pela publicidade saudável para crianças, Iniciativa voluntária do setor de alimentos e bebidas não alcoólicas, lançado em Janeiro de 2017, que adota e reforça diretrizes de comunicação, marketing e publicidade dirigida a crianças menores de 12 anos, inclusive com decisão de não realizar comunicações de marketing de produtos alimentícios ou de bebidas em escolas nas quais prevaleçam crianças abaixo de 12 anos de idade bem como não anunciar chocolates, doces e refrigerantes para essa faixa etária.

### **O CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE RECOMENDA**

Ao Ministério da Educação elaborar uma legislação mais abrangente que disponha sobre a distribuição, oferta, comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos, preparações e bebidas ultraprocessados em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional e que a norma contenha também diretrizes e regulamentos para garantir e ampliar a distribuição, oferta, comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas in natura e orgânicos em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2017.